



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

*Estado de São Paulo*

## **LEI Nº 2.616, de 01 de fevereiro 2024**

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César para a Legislatura 2025-2028

A Mesa da Câmara Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cerqueira César, para o mandato de 2025 a 2028, em parcela única, escalonado da seguinte forma:

I – R\$ 3.750,86 (três mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 3.938,41 (três mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – R\$ 4.135,33 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R\$ 4.342,09 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

**Art. 2.º** Fica fixado o subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César, enquanto mantiver esta qualidade, para o mandato de 2025 a 2028, em parcela única, escalonado da seguinte forma:

I – R\$ 5.708,98 (cinco mil, setecentos e oito reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 5.994,42 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

*Estado de São Paulo*

III – R\$ 6.294,15 (seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R\$ 6.608,85 (seis mil, seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

**Art. 3.º** As faltas em sessões ordinárias e extraordinárias serão descontadas à proporção das sessões realizadas no mês, dividindo-se o número de faltas pelo subsídio mensal.

**Art. 4.º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5.º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.395, de 30 de julho de 2020.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 01 de fevereiro de 2024.

  
**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*



*Juliana Barreiros*  
*Secretaria Municipal*